

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 15, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos complementares para a execução dos recursos do Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos complementares para a execução dos recursos do Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, nos termos da Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024.

Art. 2º Fica instituída a Modalidade/Fase Selo Petronilha Beatriz, para todas as etapas da Educação Básica, no âmbito do PAR, denominada "Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva", com o objetivo de identificar, reconhecer e estimular experiências educacionais que promovam políticas, programas e projetos cujas contribuições sejam relevantes para a garantia do direito à educação com qualidade a todos os estudantes, promovendo a equidade e a superação das desigualdades educacionais, reconhecendo as diversidades e assegurando a inclusão no ambiente escolar.

§ 1º O reconhecimento das redes públicas de educação ocorrerá de acordo com edital específico a ser publicado e divulgado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

§ 2º A Modalidade/Fase Selo Petronilha Beatriz, vincula-se a todas as dimensões do PAR, conforme previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Art. 3º Os recursos destinados aos entes federados no âmbito do Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais serão executados por meio do PAR, mediante aquisição de bens móveis e equipamentos constantes em Atas de Registro de Preços vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º O ente federativo contemplado poderá selecionar, entre as iniciativas previstas no PAR, aquelas compatíveis com o objeto do Selo e vinculadas às Atas de Registro de Preços de bens móveis e equipamentos, nos termos do art. 18 da Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024.

Art. 5º A execução se dará por meio de Termo de Compromisso específico, sendo vedada a realização de licitação para aquisição dos itens.

Parágrafo único. A contratação ocorrerá exclusivamente por adesão às Atas de Registro de Preços do FNDE.

Art. 6º Caso a iniciativa escolhida pelo ente federativo não esteja prevista em seu planejamento vigente no PAR, poderá ser autorizada, de forma extraordinária, a abertura da fase correspondente para inclusão das ações necessárias à execução mencionada no art. 3º e posterior adesão às respectivas Atas de Registro de Preços.

Art. 7º Excepcionalmente para o exercício de 2025, a execução do Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais será implementada por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec PAR 4, passando a integrar o 5º ciclo do PAR (2025-2028) quando da entrada em vigor da assistência financeira desse ciclo.

Art. 8º Excepcionalmente para o exercício de 2025, a execução do Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais não contemplará iniciativas no âmbito da Dimensão 2 do PAR.

Art. 9º O monitoramento e a execução dos Termos de Compromisso firmados para o Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais seguirão as disposições dos normativos do PAR vigentes na data de sua celebração.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

